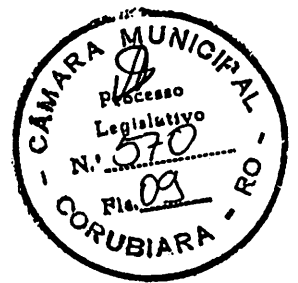


ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



LEI Nº 124, DE 09 DE OUTUBRO DE 1996

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE
FUNCIONÁRIO DE NÍVEL SUPERIOR NA
TABELA DE DIÁRIAS.

O Prefeito do Município de Corumbiara
Estado de Rondônia, no uso de suas
atribuições legais, faz saber que a
Câmara Municipal aprovou e Ele
sanciona e promulga a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir
na Tabela de Diárias constante do Anexo I da lei nº 077 de 05 de Dezembro
de 1994, conforme descrição abaixo:

Funcionário de Nível Superior:	
Fora do Estado	R\$ 140,00
Capital e demais localidades	R\$ 70,00
Região do Cone Sul	R\$ 35,00

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
revogadas as disposições em contrário.

Corumbiara, 09 de Outubro de 1.996.

Câmara Municipal de Corumbiara	
PROTOCOLO	
Data	Hora
17/12/96	11:00 h
Responsável	

ARNALDO CARLOS TECO DA SILVA
Prefeito Municipal